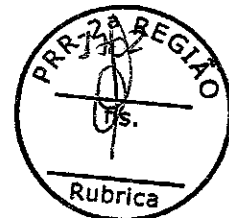




**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

PROCESSO MPF/PRR-2ª REGIÃO Nº 1.02.000.000676/2015-68

**DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS REFERENTE A
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E
ADAPTAÇÃO DE 15 PAVIMENTOS DA FUTURA SEDE DA
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO,
CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Após análise das propostas ofertadas pela empresas habilitadas, conforme previsão em ata de **fls. 1599/1602**, por apresentarem a documentação de acordo com as exigências editalícias, foram consideradas CLASSIFICADAS as propostas das empresas abaixo listadas, cujos critérios técnicos foram aceitos pela Assessoria de Obras e Projetos da PRR2, na forma do documentos de fls. 1690:

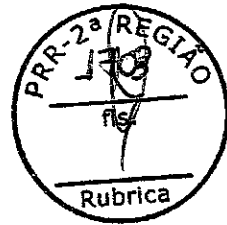
- 1. PECKSON ENGENHARIA LTDA. (fls. 1618 a 1629)**
- 2. ELMO ELETROMONTAGENS LTDA. (fls. 1669 a 1673)**
- 3. JF BRITO ENGENHARIA LTDA (fls. 1675 a 1687)**

As empresas não listadas acima tiveram suas propostas desclassificadas em razão de não terem especificado, nas Planilhas de Descrição de Materiais e Serviços, as marcas e referências dos materiais a serem utilizados e fornecidos, descumprindo exigência indispensável para aceitação da proposta, conforme requisito editalício, expresso e devidamente destacado, constante do item 7.1 do instrumento convocatório, aspecto também destacado pela Assessoria de Obras e Projetos no documentos de fls. 1690:

- 4. VENTO SUL ENGENHARIA LTDA (fls. 1603 a 1612)**
- 5. PROJECON ENGENHARIA LTDA. (fls. 1613 a 1617)**
- 6. RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 1630 a 1634)**
- 7. RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (fls. 1635 a 1643)**



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

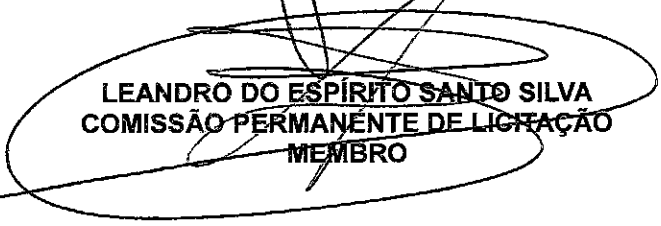
- 8. LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (fls. 1644 a 1656)**
- 9. ENGEPRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (fls. 1657 a 1668)**

Ante o exposto, dentre as sociedades empresárias habilitadas e com propostas classificadas neste certame, considerando o **tipo de licitação menor preço** e os valores constantes das respectivas propostas, descritas em conjunto na ata de fls 1578/1579, este colegiado declara vencedora a empresa **PECKSON ENGENHARIA LTDA.**, por ter ofertado o menor preço global, abaixo do preço estimado, no valor de **R\$ 8.823.121,87 (oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos (fls. 1619).**

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.


VALMIR CARDOSO RANGEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

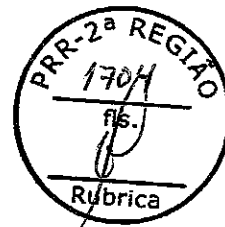

WAGNER DIAS CASTRO
MEMBRO - SECRETÁRIO


LEANDRO DO ESPÍRITO SANTO SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MEMBRO



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

PROCESSO MPF/PRR-2ª REGIÃO Nº 1.02.000.000676/2015-68

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 04/2015, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 15 PAVIMENTOS DA FUTURA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos cinco dias do mês de novembro de 2015, às 14:00h, compareceu a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, ao Auditório, localizado no 19º andar do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, situado na Rua Uruguaiana nº 174, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para a sessão em epígrafe.

Encontram-se presentes à sessão os representantes das empresas abaixo listadas, já devidamente credenciados nos autos:

- 1. VENTO SUL ENGENHARIA LTDA**
- 2. PECKSON ENGENHARIA LTDA. (fls. 1618 a 1629)**
- 3. JF BRITO ENGENHARIA LTDA (fls. 1675 a 1687)**

Foi lida a decisão de classificação das propostas de fls. 1702/1703 dando conta das empresas que tiveram suas propostas classificadas e desclassificadas, e respectivos



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



fundamentos.

Os autos foram franqueados à vista dos presentes, sendo, neste ato, tal vista declinada por todos.

Foi declarado pelo Sr. Presidente que a contagem dos prazos iniciar-se-á no dia 09/11/2015 quando então todas as documentações estarão digitalizadas e disponíveis para solicitação e envio por meio eletrônico, sem prejuízo de solicitação do interessado por meio diverso.

Foi questionado pela representante da empresa VENTO SUL ENGENHARIA acerca de alguma deliberação deste colegiado sobre a representação apresentada por essa empresa, protocolizada no dia 28/10, noticiando os fatos nela descritos, fls. 1691/1701, sendo respondido pelo Sr. Presidente que, naquele momento da notícia dos fatos, o colegiado decidiu que não havia ato decisório a ser influenciado pela representação, prejudicando, ainda, as devidas réplicas das empresas impugnadas. Ultrapassada a fase classificatória e havendo uma declaração final da vencedora do certame, abrir-se-á a fase recursal, momento este hábil para apresentação de todos os fatos que possam inquinar a legitimidade do ato, e momento propício para a empresa VENTO SUL ENGENHARIA, querendo, resgatar os argumentos antes apresentados, adicionando outros contra sua própria desclassificação, abrindo-se prazo para a defesa dos impugnados.

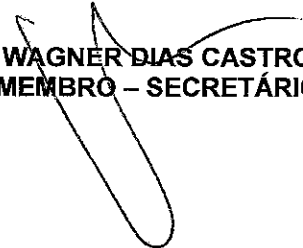
Para fins de envio eletrônico foram declarados pelos licitantes presentes o endereço eletrônico abaixo das respectivas assinaturas, idôneos e disponíveis para contato.

Foi reiterado o e-mail de contato da CPL da PRR/2ª Região: pr2-cpl@mpf.mp.br

Por fim, Wagner Dias Castro, designado secretário, lavrou a presente ata em 1 via que, lida e achada conforme, é assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.


VALMIR CARDOSO RANGEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE


WAGNER DIAS CASTRO
MEMBRO – SECRETÁRIO









**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**



**LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SILVA
MEMBRO**

JF BRITO ENGENHARIA LTDA

Jackson da Costa Pereira

diretoria@jfbrito.com.br

**Letícia Salles
PECKSON ENGENHARIA LTDA**

Letícia Salles Ferreira

leticia_salles@hotmail.com

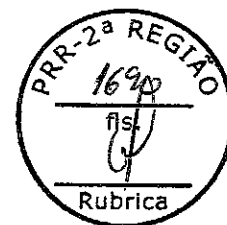
**Ariane Bonato
VENTO SUL ENGENHARIA LTDA**

Ariane Bonato

ariane.bonato@vse.eng.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO



MEMO nº 813/2015

Em 04/11/2015

À SLDE

Esta Assessoria de Obras em avaliação conjunta das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes da Concorrência 04/2015 e conforme orientação dessa SDLE que se prime pela vinculação ao instrumento convocatório, conforme item 06 (DOS PROCEDIMENTOS) subitem 6.7, transcrito abaixo:

“6.7 Serão desclassificadas as propostas que não especificarem claramente, em suas Planilhas de Descrição de Materiais e Serviços, as marcas e referências dos materiais a serem utilizados e fornecidos, não se admitindo, ainda, indicação de similaridade, utilização da expressão “ou similar” ou qualquer outra de mesmo sentido, salvo quando as especificações não forem aplicáveis.”

Considera somente classificadas, por apresentarem em suas propostas as marcas e opções definidas e aprovadas pela Assessoria de Obras e Projetos.

- **PECKSON ENGENHARIA LTDA.**
- **ELMO ELETROMONTAGENS**
- **J. F. BRITO ENGENHARIA LTDA.**

Sendo as demais desclassificadas pelo ponto fulcral da questão que cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento de obrigação editalícia.

Atenciosamente.

Carla Siqueira
Assessora de Obras e Projetos

Márcia Caetano
Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica

Gleiphyson Santana de Lima
Analista do MPU/ Perícia/ Engenharia Civil

Renato dos Santos Barcellos
Técnico Especializado Edificações do MPU